

ORIGEM: Diretoria da Presidência

ASSUNTO: Aprovação, pela Diretoria Executiva da MSG, da contratação, por inexigibilidade de licitação, do escritório Milaré Advogados para prestação do serviço de consultoria e assessoria jurídica ambiental nas esferas municipais, estaduais e federais, assim como nos âmbitos administrativo, cível e penal em questões relacionadas às fiscalizações, autuações, licenciamento dos órgãos ambientais, mas não se limitando a elas, nos termos do art. 30, caput c/c inciso II, alínea “e”, da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme e-Protocolo 19.978.940-6. O valor global estimado para contratação é de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por até 60 (sessenta) meses.

1) **INDICAÇÃO DE ALÇADA:** Artigo 33, alínea ‘e’ do Estatuto Social da MSG.

2) **ORIGEM:** Ato discricionário da Gestão
 Dever Legal/ Contratual /Regulatório

3) **PROPOSTA APRESENTADA:**

Propõe-se à Diretoria Executiva da Mata de Santa Genebra Transmissão S/A aprovar a contratação, por inexigibilidade de licitação, do escritório Milaré Advogados para prestação do serviço de consultoria e assessoria jurídica ambiental nas esferas municipais, estaduais e federais, assim como nos âmbitos administrativo, cível e penal em questões relacionadas às fiscalizações, autuações, licenciamento dos órgãos ambientais, mas não se limitando a elas, nos termos do art. 30, caput c/c inciso II, alínea “e”, da Lei Federal nº 13.303/2016.

4) **DESCRIÇÃO E HISTÓRICO DO ASSUNTO:**

A Mata de Santa Genebra, em 19 de março de 2018, contratou o escritório Milaré Advogados para prestação de serviços jurídicos relacionados à consultoria e assessoria jurídica ambiental, pelo prazo de execução e vigência de 12 (doze) e 15 (quinze) meses, respectivamente, no valor global de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais).

O objeto do contrato compreendia a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica ambiental nas esferas administrativa, cível e penal em questões relacionadas ao licenciamento ambiental a cargo do IBAMA/Brasília, com a interveniência no processo de licenciamento dos órgãos ICMBio, IPHAN, Fundação Cultural Palmares, Fundação Florestal/SP, Companhia Ambiental de São Paulo – CETESB e Instituto Ambiental do Paraná – IAP/PR.

Aludido contrato (MSG 004/2018) foi aditado 6 (seis) vezes, sendo que no último aditamento, celebrado em 22/11/2022, prorrogaram-se os prazos de execução e vigência em 4 (quatro) meses e 1 (um) mês, respectivamente, indicando-se, assim, como termo final a data de 20/03/2023, não sendo mais permitida nova prorrogação, uma vez que atingido o limite legal, qual seja, 60 (sessenta) meses de duração. Além disso, foi realizada também a adequação do valor global do contrato, em razão dos apostilamentos realizados durante a sua vigência, de modo que o valor global do contrato passou de

R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais) para R\$ 375.463,74 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Assim, tendo em vista a impossibilidade de se estender a vigência do contrato MSG 004/2018 e a necessidade de assegurar a permanência da assessoria jurídica ambiental, altamente especializada, uma vez que há processos ambientais, administrativos e judiciais, ainda em trâmite, torna-se imperiosa a realização de nova contratação do escritório Milaré Advogados.

5) JUSTIFICATIVA:

A contratação se faz necessária para que haja continuidade da assessoria jurídica já prestada exclusivamente pelo escritório Milaré Advogados, evitando-se, deste modo, a perda de informações e comprometimento do acompanhamento já realizado pelo escritório há, pelo menos, cinco anos.

Ressalte-se, ademais, que as matérias referentes aos processos se revestem de ímpar complexidade, a exigir acentuado nível de cuidado, segurança e expertise profissional, não dispondo a MSG de quadro próprio de profissionais em número suficiente para a realização, em regime de execução direta, dos serviços jurídicos em comento, qualificados pela situação diferenciada e sofisticada, que imprimem os contornos da especificidade ao objeto.

Some-se a isso, o escritório Milaré Advogados é pioneiro no Brasil e dedicado exclusivamente à advocacia ambiental, iniciando a atuação em 1996 e especificamente no setor elétrico, assim como tem ampla experiência na condução de processos nas esferas administrativas, cível e penal.

Assim, além da singularidade do objeto e da notoriedade da empresa, bem como da confiança no serviço já prestado à MSG, há que se considerar, ainda, a incontestável experiência profissional do fundador e sócio administrador, Dr. Édís Milaré, reconhecido nacionalmente e internacionalmente como o mais notável especialista em Direito Ambiental do Brasil e América Latina, autor de várias publicações em temas correlatos ao Direito Ambiental.

Registre-se, ainda, que a não contratação de uma assessoria jurídica ambiental, altamente especializada, prejudicará as defesas, manifestações e informações que precisarão ser apresentadas no curso dos procedimentos administrativos e processos judiciais, bem como acarretará a perda de prazos, e, conseqüentemente, em condenações em desfavor da Mata de Santa Genebra Transmissão S/A, com a incidência de multas administrativas, além do risco de serem ajuizadas novas ações, nas esferas civil e criminal.

Por fim, importante destacar que a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços prestados por advogados aos entes estatais, encontra, dentre outros, amparo permissivo no elemento confiança, que permite ao gestor público exercer o seu poder discricionário e, assim, possa concretizar a contratação direta, para o fim de selecionar o prestador mais adequado aos interesses da Administração, conforme razões expostas no Memorando de Justificativa 01/2023, anexo ao e-Protocolo 19.978.940-6.

6) RECURSOS FINANCEIROS

Declara-se, conforme Requisição de Compra emitida, e registrada no sistema ERP/SAP, a existência nesta data dos recursos necessários para o cumprimento das obrigações inerentes à contratação ou à aquisição objeto deste procedimento e que eles são suficientes e estão disponíveis para o atendimento das necessidades.

7) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **Sujeito à análise prévia de Comitês?** [] Sim. Identificar:
[x] Não.
- **Há parecer jurídico?** [x] Sim, fls. 296 do Protocolo 19.978.940-6.
[] Não. O parecer jurídico não é obrigatório.
- **Haverá *checklist* de *compliance*?** [x] Sim, a PRA será submetida à apreciação.
[] Não. O *checklist* não é obrigatório.
- **A proposta contempla anexos?** [] Não.
[x] Sim, conforme relação.

8) ANEXOS

1. Protocolo 19.978.940-6.

José Jurhosa Júnior
Diretor Presidente



ePROCOLO



Documento: **PRA.MSG.012.2022Contratacao_InexibilidadeMilareAdvogados.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 16/03/2023 14:49.

Inserido ao protocolo **19.978.940-6** por: **Tatiana Emy Saimi** em: 16/03/2023 14:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
86948a1282f588f3da544d6a4b9e75c7.